

SENACON
Secretaria Nacional do Consumidor

FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS

- Criado pela **Lei da Ação Civil Pública** (Lei 7.347/85);
- Regulamentado pela **Lei n.º 9.008/95**;
- Vinculado ao **Ministério da Justiça e da Segurança Pública** e à **Secretaria Nacional do Consumidor**;
- Tem como missão a defesa e a recomposição de danos causados a direitos difusos e coletivos nelas elencados;
- Assim, somente podem ser financiadas pelo FDD projetos que tenham relação com as matérias que podem ser objeto de ação civil pública, de acordo com o rol constante do **art. 1º da Lei n.º 7.347/85**.

EIXOS TEMÁTICOS



Eixo I

Promoção da recuperação, conservação e preservação do **meio ambiente**



Eixo II

Proteção e defesa do **consumidor**



Eixo III

Promoção e defesa da **concorrência**



Eixo IV

Patrimônio cultural brasileiro

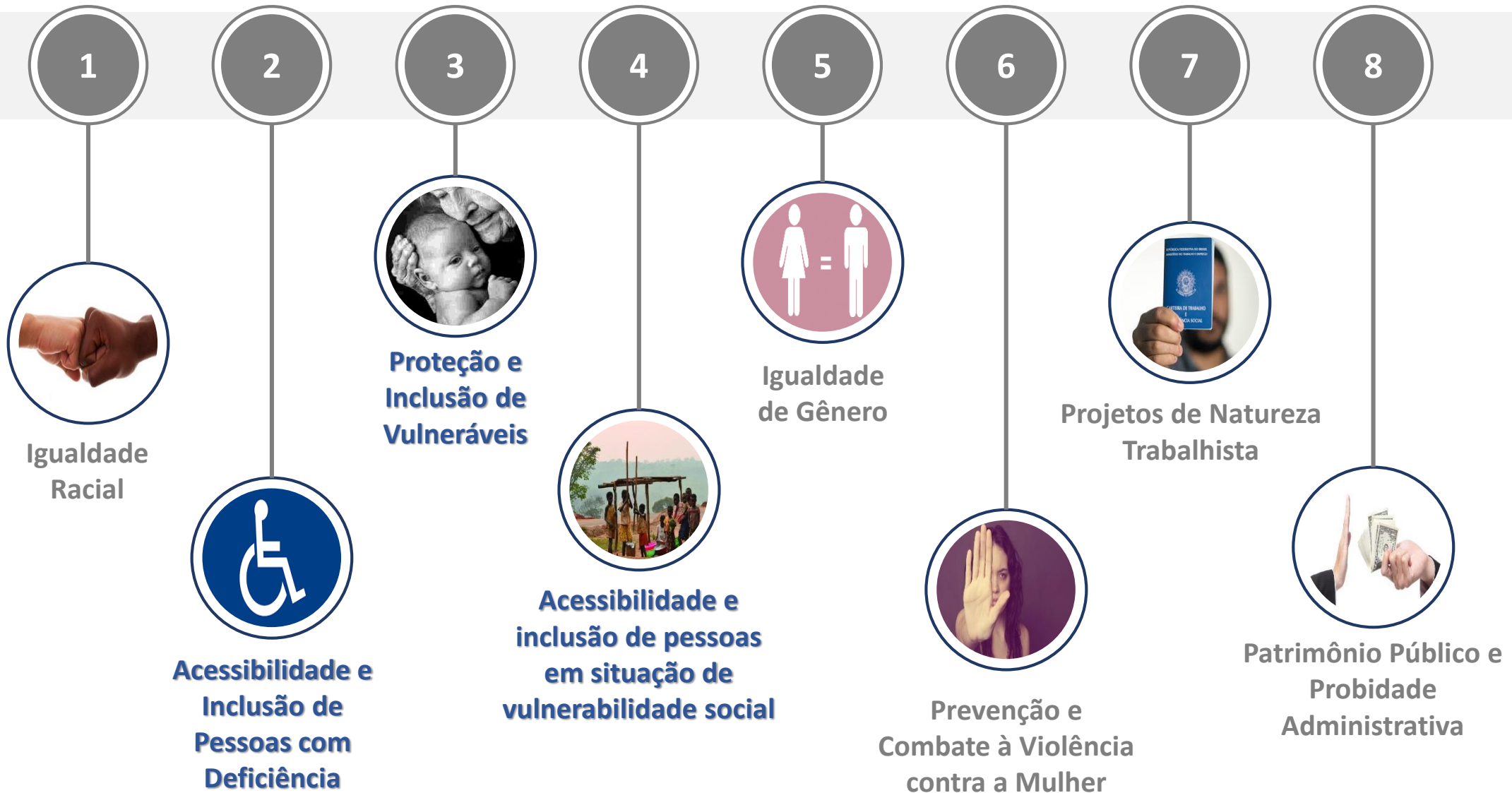


Eixo V

Outros direitos difusos e coletivos

LINHAS TEMÁTICAS

Outros Direitos Difusos e Coletivos



ESCOLHA DOS PROJETOS

Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos (CFDD)



Representante da Secretaria de Direito Econômico, do **Ministério da Justiça** – Presidente (atual **SENACON**)



Representante do **Ministério do Meio Ambiente**, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal



Representante do **Ministério da Cultura** (atual **Ministério do Turismo**)



Representante do **Ministério da Saúde**, vinculado à área de Vigilância Sanitária



Representante do **Ministério da Fazenda** (atual **Ministério da Economia**)



Representante do **Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE)**

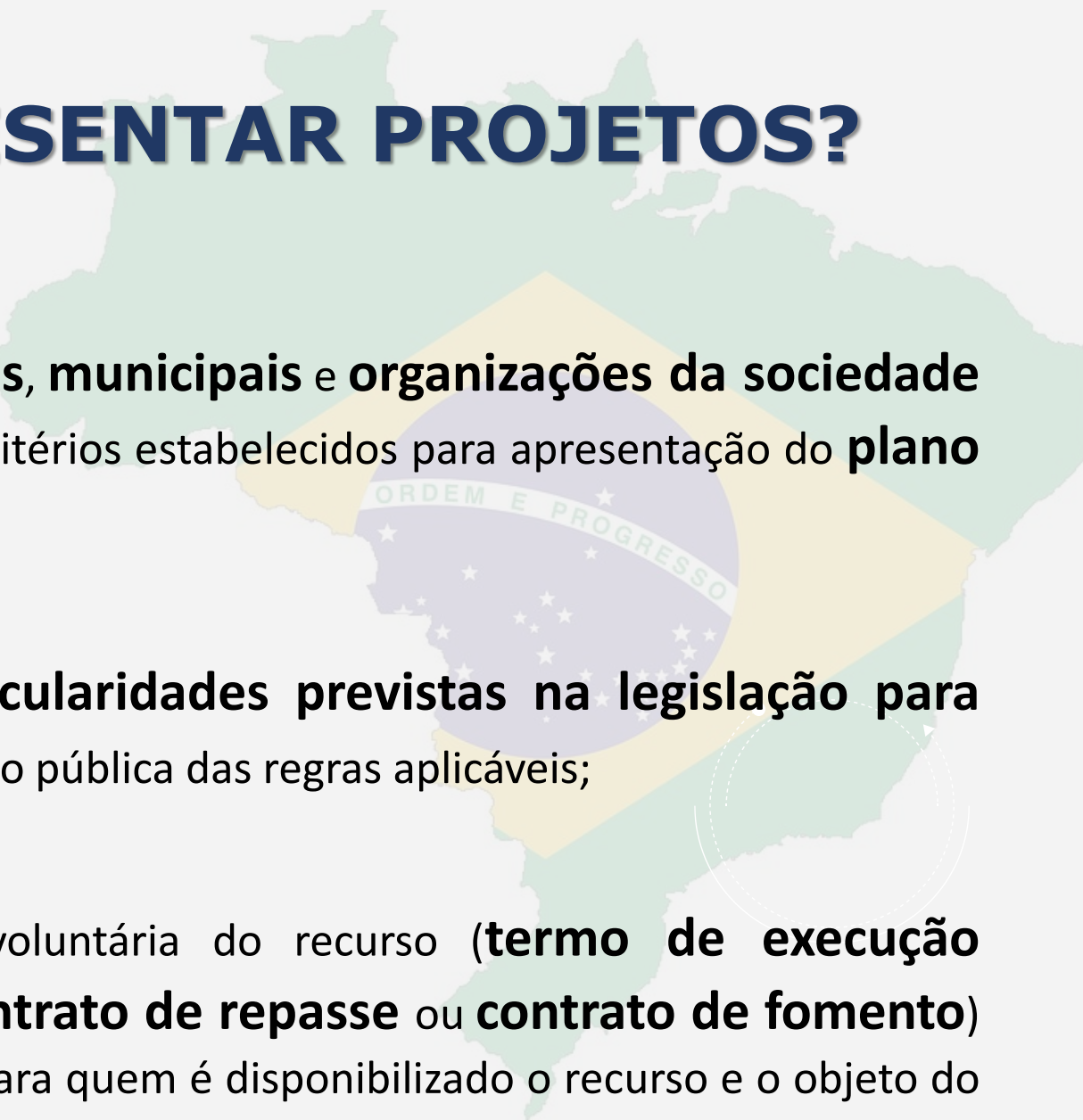


Representante do **Ministério Público Federal**



03 Representantes de **Entidades Civas** ([incisos I e II do art. 5º da Lei nº 7.347, de 1985](#))

QUEM PODE APRESENTAR PROJETOS?



- Entes públicos **federais, estaduais, municipais** e **organizações da sociedade civil**, devendo ser respeitados os critérios estabelecidos para apresentação do **plano de trabalho**;
- A seleção leva em conta as **particularidades previstas na legislação para cada proponente**, com divulgação pública das regras aplicáveis;
- A modalidade de transferência voluntária do recurso (**termo de execução descentralizada, convênio, contrato de repasse** ou **contrato de fomento**) é escolhida de acordo com o ente para quem é disponibilizado o recurso e o objeto do projeto.

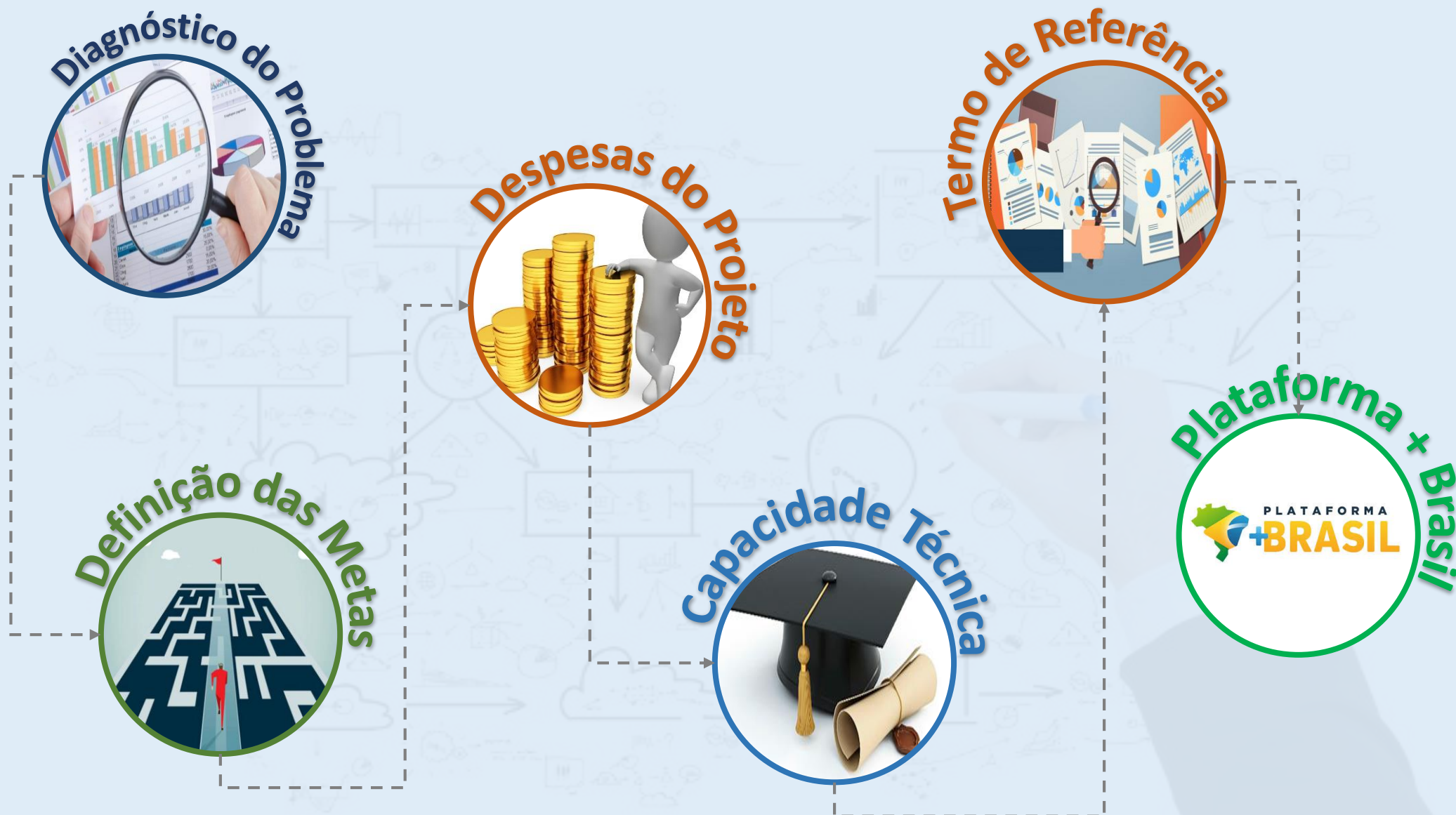


O QUE É UM PROJETO?

Projeto pode ser definido como um esforço **temporário** empreendido para criar um **produto, serviço** ou **resultado**.

São atividades ou empreendimentos que têm **início** e **fim** programados, devendo resultar em um produto final.

ETAPAS DE UM PROJETO





Projeto - Justiça começa na infância: fortalecendo a atuação do sistema de justiça na promoção de direitos para o desenvolvimento humano integral.

Objeto - Promoção do fortalecimento das instituições públicas voltadas à garantia dos direitos difusos e coletivos previstos no Art. 227 da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Marco Legal da Primeira Infância, com vistas ao aprimoramento dos serviços prestados por estas instituições, inclusive à melhoria da infraestrutura necessária à proteção do interesse da criança e à prevenção da improbidade administrativa dos servidores públicos que têm o dever de aplicar a legislação previamente referida.

OBJETIVO 1

Conhecer a realidade sobre o tratamento da criança em primeira infância no Sistema de Justiça Brasileiro, a partir da realização de um diagnóstico;

META 1

Produção de relatórios, por meio de instituição de pesquisa contratada;

INDICADORES

Proporção de comarcas diagnosticadas, em relação ao total de diagnósticos realizados nas comarcas previstas, que serão avaliados a partir de relatórios de acompanhamento parciais produzidos pela equipe de pesquisa contratada durante a execução do diagnóstico.



OBJETIVO 2

Levantar, premiar, disseminar e fomentar a implementação das boas práticas no tratamento da criança em primeira infância pelo Sistema de Justiça brasileiro;

META 2

Selecionar dez boas práticas;

INDICADORES

Avaliação das boas práticas recebidas, com posterior publicação dos resultados;
As três primeiras boas práticas serão premiadas;
Para disseminação das práticas em nível nacional será produzido material informativo e realizadas visitas para disseminação do conhecimento.



OBJETIVO 3

Cursos de capacitação direcionados aos operadores do direito e aos integrantes de equipes técnicas que atuem com o atendimento de crianças em primeira infância no Sistema de Justiça brasileiro;

META 3

Ofertar 23.500 vagas para cursos de capacitação;

INDICADORES

Número de capacitados, mensurado com base nos relatórios a serem disponibilizados pelo executante da capacitação.



OBJETIVO 4

Seminários de sensibilização e discussão sobre a temática da primeira infância; realização de workshop; e apresentação de problemas e dificuldades observadas durante a execução do projeto;

META 4

Seminários Regionais para 400 pessoas e um nacional para 1.500 pessoas;

INDICADORES

Número de participantes, a serem mensurados por meio do controle de presença nos eventos.



OBJETIVO 5

Revisão do marco normativo sobre a primeira infância;

META 5

Grupo de trabalho devidamente nomeado para este fim;

INDICADORES

Publicação de novos normativos sobre a questão, devidamente publicados nos diários oficial e de justiça, conforme o caso.

